



**PROCESSO Nº. 13.06.01/2024**  
**DISPENSA Nº. 13.06.01/2024**

**CONTRATO Nº.25.06.01/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE COM A EMPRESA AD LIMA OLIVEIRA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

– A **CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Rua Maia Alarcon, Nº 371, Tabuleiro do Norte-Ce - CEP: 62.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 69.727.899/0001-45, neste ato representado pela **Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO.**

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1** A empresa **A D LIMA OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 31.195.843/0001-14, com sede na cidade de Quixeré, Estado do Ceará, situada na Rua João Martins de Sousa, nº 98, Bairro - Pontal - CEP 62.920-000, , neste ato representado pelo Sr. Adriano Deodato Lima Oliveira, brasileiro, Proprietário, inscrito no CPF nº 603.783.783-09.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. **13.06.01/2024**, Dispensa nº. **13.06.01/2024**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 inciso II do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA INCLUINDO O PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará partir da data da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 14.133/2021.

**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)**, já incluídos o tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre





o Município, sendo pago mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços devidamente executados;

**3.2.2** – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**3.2.4** O critério de medição de pagamento para os serviços de apoio administrativo ao setor de planejamento estratégico, técnico e operacional na elaboração das ações de governança pública do PCA será baseado no cumprimento das atividades descritas no objeto da contratação pública.

**3.2.5** Serão realizadas medições periódicas para avaliar o andamento e a qualidade dos serviços prestados, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma de execução.

**3.2.6** O pagamento será efetuado de forma proporcional ao cumprimento das etapas e entregas previstas, sendo retido um percentual como garantia de execução satisfatória do contrato.

**3.2.7** A liberação dos pagamentos estará condicionada à aprovação das atividades realizadas, conforme critérios de qualidade e conformidade estabelecidos no contrato.

**3.2.8** Em caso de descumprimento dos prazos ou da qualidade esperada, poderão ser aplicadas penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente e no contrato firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

**4.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

**4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**4.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**4.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**4.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes



documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**4.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**4.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**4.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**4.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**4.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**4.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**4.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**4.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**4.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**4.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.21.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**4.22.** Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento





e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

**4.23.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

**4.24** A prestação dos serviços somente será realizada mediante apresentação de guia de encaminhamento, com carimbo e assinatura do servidor competente do **CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE** do município de Tabuleiro do Norte.

**4.25** A contratada deverá fornecer todo o suporte necessário para a implantação do fluxo de construção do PCA, orientando o setor de planejamento estratégico, técnico e operacional em todas as etapas do processo. Além disso, deverá auxiliar na execução das ações administrativas requeridas para a elaboração do PCA do ano seguinte, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos.

**4.26** A elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda é uma das principais responsabilidades da contratada, que deverá acompanhar de perto todo o processo, desde a justificativa da necessidade da contratação até a descrição sucinta do objeto a ser contratado. A contratada também deverá classificar corretamente o tipo de item de acordo com o Sistema de Catalogação de Material ou de Serviços, garantindo a precisão e a clareza das informações prestadas.

**4.27** Além disso, a contratada deverá assegurar que todos os documentos estejam devidamente formalizados e em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a elaboração do PCA. É de responsabilidade da contratada garantir a qualidade e a precisão de todas as informações prestadas, de modo a contribuir para a eficiência e transparência do processo de contratação pública.

**4.28** A contratada também deverá manter uma comunicação constante com o setor responsável pela elaboração do PCA, fornecendo feedbacks e orientações necessárias para o bom andamento do processo. Além disso, deverá estar disponível para esclarecer dúvidas e prestar todo o suporte técnico necessário durante a execução dos serviços.

**4.29** Por fim, a contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos documentos e demais atividades relacionadas à elaboração do PCA, garantindo o cumprimento dos cronogramas e a eficiência do processo como um todo. Em caso de eventuais imprevistos ou dificuldades, a contratada deverá comunicar imediatamente ao setor responsável, buscando soluções adequadas para a resolução dos problemas

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

**5.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

**5.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

**5.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;

**5.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto





fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**5.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**5.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**5.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

**5.9.** Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**5.10.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**5.10.1.** A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**5.11.** Responder no prazo de **15 (quinze)** dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

**5.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.14** A Contratante deverá fornecer todas as informações necessárias para a elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda, incluindo justificativas da necessidade da contratação e descrição sucinta do objeto.

**5.15** A Contratante deverá disponibilizar acesso aos sistemas e ferramentas necessárias para a elaboração do fluxo de construção do PCA e das ações administrativas relacionadas.

**5.16** A Contratante deverá designar um responsável para acompanhar e auxiliar no desenvolvimento dos serviços de apoio administrativo ao setor de planejamento estratégico, técnico e operacional.

**5.17** A Contratante deverá garantir a disponibilidade de recursos financeiros para a execução dos serviços contratados, conforme o cronograma estabelecido.

**5.18** A Contratante deverá cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de documentos e informações necessárias para a elaboração do PCA e demais ações de governança pública.

**5.19** A Contratante deverá comunicar eventuais alterações nas demandas ou nos requisitos dos serviços contratados, de forma a garantir a adequação e qualidade dos resultados esperados.

**5.20** A Contratante deverá zelar pela confidencialidade das informações fornecidas e dos documentos elaborados durante a execução dos serviços de apoio administrativo.

**5.21** A Contratante deverá fornecer feedback e avaliação periódica do desempenho dos serviços prestados, visando a melhoria contínua e a satisfação das partes envolvidas.

**5.22** A Contratante deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato de prestação





de serviços, garantindo a efetiva realização dos objetivos propostos. Bem como responsabilizar se pela promulgação e publicidades nos meios legais do PCA

#### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesas **33.90.39.00**. FONTE: **1500000000**.

#### **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A gestão do contrato será realizada pelo (a) VEREADOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE o (a) Sr. (a). **MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**.

7.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). **CLAUDECIR DA COSTA CHAVES, designado Fiscal do contrato através da Portaria nº 003/2024**.

7.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.6 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.





- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

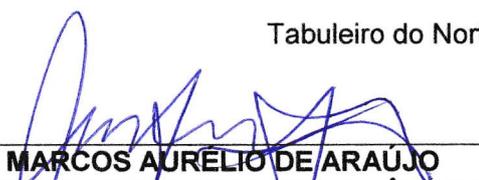
10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lein. 14.133/2021.

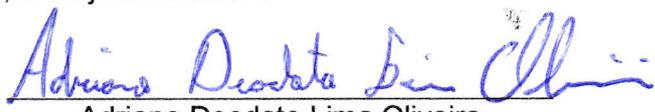
**CLÁUSULA XI - DO FORO:**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca do município de Tabuleiro do Norte, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Tabuleiro do Norte/Ce, 25 de junho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
A D LIMA OLIVEIRA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. Fuê Neves Souza  
Nome:  
CPF: 355543983-91

2. Helen Litorio Freitas Malhada  
Nome:  
CPF: 069.085.183-98





## ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA INCLUINDO O PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**CONTRATADO:** A D LIMA OLIVEIRA

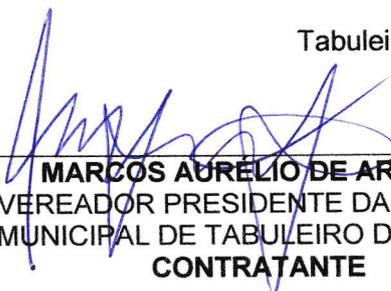
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE QUADRO	UNID	QUANT.	VR UNIT.	VR TOTAL
1	<p><b>1ª ETAPA DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</b></p> <p>1ª ETAPA DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DETALHADOS- Instrução quanto a implantação do fluxo para construção do PCA, bem como das ações administrativas que necessitam ser executadas no decorrer do exercício para construção do PCA do ano subsequente;</p> <p>- Elaboração dos Documentos de Formalização de Demanda, acompanhado das informações alusivas justificativa da necessidade da contratação; descrição sucinta do objeto; tipo de item, de acordo com o Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada; estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano; previsão de data desejada para a contratação; grau de prioridade da compra ou contratação.</p>	MES	1	12.500,00	12.500,00
2	<p><b>2ª ETAPA DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</b></p> <p>2ª ETAPA DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DETALHADOS:</p> <p>- Controle e suporte no modelo e técnica de elaboração dos Planos Anuais de Contratações, conferindo maior agilidade ao processo, por meio da disponibilização do cronograma de elaboração;</p> <p>- Consolidação de demandas, possibilitando a agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual; construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação; definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.</p>	MES	1	11.500,00	11.500,00
3	<p><b>3ª ETAPA DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA</b></p>	MES	1	11.500,00	11.500,00

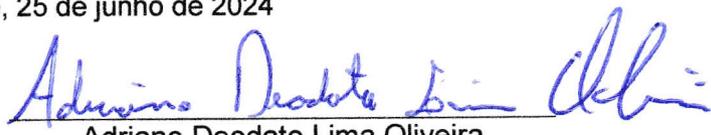




	<p><b>ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUA</b> 3ª ETAPA DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DETALHADOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhamento e apresentação para controle de aprovação pela autoridade competente do Plano Anual de Contratação;</li> <li>- Elaboração do Controle de execução e alterações do Plano Anual de Contratações</li> </ul>				
4	<p><b>4ª ETAPA DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL</b> 4ª ETAPA DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DETALHADOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Instrução para a Integração com o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas ? Geração das informações dos Planos de Contratações Anuais, nos termos do inciso I do § 2º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.</li> <li>- Apresentação do PCA para todos os agentes da unidade Gestora, bem como a importância deste instrumento para cumprimento da legislação e para construção de uma gestão administrativa mais inovada, transparente e sustentável.</li> <li>- Instrução ao Setor de Compras, Licitação e Chefia de Gabinete de como deverá ser feito o controle por DFD dentro do Plano de Contratação Anual por tipo de situação, seja: Em elaboração, Elaborado, Em execução e Executado, para que tenha uma maior efetividade do cumprimento das ações propostas no futuro pelo PCA elaborado.</li> </ul>	MES	1	11.500,00	11.500,00
	<b>VR. TOTAL</b>				<b>47.000,00</b>

Tabuleiro do Norte/Ce, 25 de junho de 2024

  
**MARCOS AURELIO DE ARAUJO**  
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
**CONTRATANTE**

  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
A D LIMA OLIVEIRA  
**CONTRATADA**





## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE do município de Tabuleiro do Norte, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **25.06.01/2024** resultante da **Dispensa de Licitação Nº 13.06.01/2024**, a saber:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**FONTE:** 1500000000

**OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA INCLUINDO O PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**VALOR GLOBAL:** R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 25 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** A D LIMA OLIVEIRA.

**ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO.

Tabuleiro do Norte – CE, 25 de junho de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#A Casa Do Povo

**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato nº **25.06.01/2024**, decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 13.06.01/2024**, cujo objeto é a contratação da **A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA INCLUINDO O PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, foi afixado no dia **25 de junho de 2024** no flanelógrafo desta Câmara Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tabuleiro do Norte – CE, 25 de junho de 2024.

**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

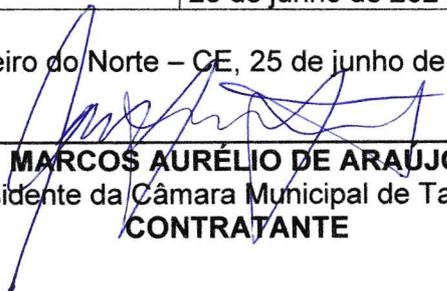
RUA MAIA ALARCON, Nº 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



## ORDEM DE SERVIÇO

<b>Nº da Ordem de Serviço</b> 25.06.01/2024	<b>Modalidade da Licitação</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE</b>	
<b>Nº do Processo</b> 13.06.01/2024	<b>Data do Contrato</b> 25 de junho de 2024
<b>Contratado(a)</b> A D LIMA OLIVEIRA	
<b>Endereço</b> Rua João Martins de Sousa, nº 98, Bairro - Pontal, Quixeré - Ceará	
<b>Nº do CNPJ/CPF</b> 31.195.843/0001-14	<b>Nº do Telefone/Fax</b> (88) 9 9262-3512
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO APOIO ADMINISTRATIVO AO SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, TECNICO E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA PÚBLICA INCLUINDO O PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	
<b>Valor Global</b> R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).	
<b>Validade da Proposta.</b> 60(sessenta) dias	<b>Prazo de Execução</b> 25 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Tabuleiro do Norte – CE, 25 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS AURÉLIO DE ARAUJO**

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte  
**CONTRATANTE**

**DE ACORDO:**

  
\_\_\_\_\_  
A D LIMA OLIVEIRA  
**CONTRATADO**

